



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1348

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Aviso de Licitação	2
SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	3
Atos Legislativos	3
Outros atos de processo legislativo	3
Notificações	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1348

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.303, de 20 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 151.000,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL REAIS).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.733, de 29 de dezembro de 2020 (LOA), para vigência no exercício de 2021,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (SAAET), um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

31.90.11.00.17. 122.0003.2047.0000	Venc. Vant. Fixas – P. Civil	151.000,00
------------------------------------	------------------------------	------------

Art. 2º O valor do crédito adicional contido no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (SAAET), no valor de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

99.99.99.99.00-999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	151.000,00
-----------------------------------	-------------------------	------------

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de julho de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e

Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação: Pregão Eletrônico nº 044/2021 – Edital nº 068/2021 – Processo nº 079/2021 – Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviço de locação de plataforma elevatória de 16 metros, a fim de atender vários serviços em altura nos prédios públicos, conforme Termo de referência, constante neste edital, que serão solicitados de acordo com a necessidade, pelo período de 12 doze meses. Empresa: AT Comércio, Indústria e Construção Eireli – Item: 1. Valor total: R\$ 117.600,00.

Taquaritinga, 28 de outubro de 2021.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 076/2021– MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 051/2021. LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA - Aberta a Todos para os itens: 01 ao 08. LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO para os itens: 09 a 12. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos hospitalares em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, que serão solicitados de acordo com a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses. Data da realização: 23/11/2021 às 08h00 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação - fone: (16) 32531826 – horário: das 07h30 às 17h00, ou através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br e/ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Taquaritinga, 28 de outubro de 2021

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1348

Página 3 de 5

SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2021– PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva, contemplando o fornecimento de peças e serviços, em 02(dois) conjuntos de motobombas submersas, modelo “EBARA, 12210-5 M12 350HP 440V 60Hz Trifásica e 12240-5 M12 300HP 440V 60Hz Trifásica”, de acordo com as especificações, contidas no edital e anexos.

Contratada: EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA - CNPJ sob nº 46.138.319/0001-89 – Valor total: R\$ 114.502,42 (cento e catorze mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

Condições de pagamento: em 4(quatro) parcelas, 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, após a entrega dos objetos junto à sede do SAAET, mediante a entrega da respectiva nota fiscal.

Vigência: 31/12/2021. Data da assinatura: 21/10/2021.

Proponentes: 1 (um)

Dr. Sergio Schlobach Salvagni

-Superintendente-

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR MUNICIPAL EM TAQUARITINGA – SP.

PREÂMBULO

Instituída pelo Ato da Presidência nº. 06, de 13 de

setembro de 2021, a Comissão Especial para estudos das normas e instalação do Regime de Previdência Complementar Municipal, iniciou os seus trabalhos nesta mesma data, organizando e convidando os entes públicos, seus responsáveis, advogados, servidores e técnicos para reuniões e debates sobre o tema.

Participaram dos debates servidores, técnicos e advogados dos Entes: e demais órgãos de classe: Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPREMT, Servido Autônomo de Água Esgoto – SAAET, Prefeitura Municipal de Taquaritinga, Câmara Municipal de Taquaritinga e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga.

O Decreto Legislativo nº. 79, de 24 de agosto de 2021, estabeleceu a criação desta Comissão e as regras para deliberação do assunto, que passamos para ciência e providências do Poder Executivo.

O RELATÓRIO

Os recorrentes déficits da previdência social deram origem às primeiras discussões sobre a previdência complementar e proporcionaram o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 1998. Esta mudança da Lei Maior, além de estabelecer as diretrizes básicas para o tema, possibilitando regulamentação inédita por meio das Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 2001, previu a instituição do novo regime previdenciário para os servidores públicos, que passou do sistema de repartição simples para o regime financeiro de capitalização, na modalidade de contribuição definida.

Em 2019, a Emenda Constitucional nº 103 estabeleceu diversas alterações nos parâmetros da previdência social, buscando assegurar que o custeio seja adequado para reverter a situação de desequilíbrio em que se encontra grande parte dos regimes próprios de previdência existentes, visando a redução do elevado comprometimento dos recursos públicos com despesas previdenciárias.

Com a promulgação da EC 103/2019 (Reforma da Previdência), fora imposto o prazo de 02 anos (novembro de 2021), a partir da data da entrada em vigor da mencionada Emenda, para que os entes federativos, que possuem Regime Próprio de Previdência Social - RPPS,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1348

Página 4 de 5

instituem o Regime de Previdência Complementar – RPC.

Além da obrigatoriedade da instituição do RPC pelos entes federativos, a EC nº. 103/2019 permitiu que sua administração fosse realizada por entidade fechada de previdência complementar e por entidade aberta de previdência complementar, com a ressalva de que essa última, somente com a edição de lei complementar que discipline a sua relação com os entes federativos, ainda sem previsão legislativa.

Assim, somente entidades fechadas de previdência complementar estariam autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados e Municípios, sem haver uma definição ou determinação da forma de seleção e contratação.

Com isso, deve ser iniciada adoção das medidas necessárias para escolha de entidade fechada de previdência complementar para oferta de plano de benefícios previdenciários complementares aos servidores municipais, nos termos do § 15 do mesmo art. 40 da Constituição Federal § 15.

O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

A Secretaria de Previdência, ao final do ano de 2019, apresentou o Guia da Previdência Complementar dos Entes Federativos, com orientações para a implantação do RPC, destacando critérios mínimos a serem observados pelos entes na escolha da entidade.

O Tema procurou apresentar um panorama das primeiras ações de construção e estabelecimento do Regime de Previdência Complementar (RPC), com as regras de funcionamento e governança, a oferta dos planos previdenciários aos novos servidores públicos e o perfil da cobertura e das não adesões. Os significativos avanços fazem parte do desafio maior que é edificar a RPC em bases sólidas e seguras para um futuro promissor da previdência dos servidores públicos. Para tanto, é importante destacar os principais eixos que devem nortear o desenvolvimento do tema.

Em primeiro lugar, é importante continuar na curva crescente de transparência, credibilidade e gestão para os servidores públicos e sua futura aposentadoria complementar dentro da RPC é preciso aumentar o volume de informações e orientações sobre a RPC, seus planos, benefícios e vantagens, inclusive tributárias.

Conforme apresentado ao longo do Tema, os servidores que não aderir, no futuro, terão suas aposentadorias limitadas ao teto do RGPS, apesar de estarem recebendo na ativa uma remuneração superior.

Para os novos servidores, um caminho para a ampliação da cobertura é a proposta de adesão automática para planos de contribuição definida para novos trabalhadores entrantes no mercado de trabalho com remuneração acima do teto do RGPS.

Trata-se de uma política pública para encorajar voluntariamente as pessoas a pouparem para a sua previdência, oferecendo-lhes um prazo para manifestar sua intenção de permanecer ou sair do plano de previdência, invertendo assim a inércia comportamental de não economizarem para a fase da aposentadoria.

A reestruturação do regime previdenciário dos servidores públicos demandará um esforço político, econômico e financeiro dos entes públicos. Nesse contexto, a participação conjunta dos participantes, dos patrocinadores públicos, dos gestores e dos órgãos reguladores e fiscalizadores, será de extrema importância para o sucesso deste processo de mudança.

Todo projeto foi fundado na ideia de uma previdência que pudesse trazer, aos novos servidores públicos, a manutenção da remuneração líquida no momento da aposentadoria, de forma a possibilitar a manutenção do padrão de vida na inatividade.

Quanto à escolha da forma de implementação do regime, o Guia supramencionado recomenda: “Frente a importância do custeio para resguardar a poupança previdenciária, a recomendação é que o Ente Federativo, mesmo que possua porte para a criação de entidade e ou de plano, avalie iniciar o seu processo por meio de um plano multipatrocinado, em um modelo em que a Entidade Fechada de Previdência Complementar já existente se configure como uma ‘incubadora’ na qual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1348

Página 5 de 5

o Ente adquire conhecimento e escala para avaliar a permanência na entidade/Plano e, posteriormente, avalie pela conveniência de criar um plano próprio ou até mesmo de sua entidade transferindo os recursos já acumulados.”

Diante da conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, submete-se o presente relatório à análise do Poder Executivo para subsidiar os estudos para desenvolvimento do projeto de lei complementar.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 28 de outubro de 2021.

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS:

Luís Carlos Cordeiro da Silva

Presidente

Luciano José de Azevedo

Vice-Presidente

Dr. Valmir Carrilho Marciano

Relator

Notificações

Taquaritinga, 26 de outubro de 2021.

Ofício nº 585/2021

Ref.: Convocação de Suplente de Vereador

Ilustríssimo Senhor

RICARDO ALEXANDRE MIGUEL

1º Suplente de Vereador do DEM – DEMOCRATAS

TAQUARITINGA – SP.

Com os nossos cordiais cumprimentos informamos que o Vereador Gilberto Junqueira (DEM – DEMOCRATAS), requereu afastamento por motivos de saúde (artigo 12, inciso II da Lei Orgânica), sendo aprovada e sancionada a Resolução nº. 80, de 19 de outubro de 2021.

Por esses motivos CONVOCO Vossa Senhoria na condição de 1º Suplente para a posse, que deverá ser realizada dentro dos próximos 15 (quinze) dias, nos termos da Lei Orgânica do Município, sendo necessário para o ato os seguintes documentos:

1. Diploma expedido pela Justiça eleitoral em 2020;
2. Declaração de Bens ou Declaração Completa do Imposto de Renda;
3. Declaração de desincompatibilização de cargos públicos de confiança;
4. Cópia simples do CPF, RG e comprovante de endereço.

Sendo o que tínhamos a apresentar e no aguardo da manifestação de V.Sa., na oportunidade renovamos protestos de estima, consideração, amizade e respeito.

Atenciosamente,

Marcos Aparecido Lourençano

- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa do Poder Legislativo de Taquaritinga, na data supra.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -

Exmo. Senhor

Marcos Aparecido Lourençano

Presidente da Câmara Municipal

Taquaritinga-SP.

ANGELO BARTOLOMEU, brasileiro, RG nº.9.525.208 SSP-SP, CPF/MF nº. 434.921.778-91, autônomo, Vereador eleito para a Legislatura 2021/2024, venho à presença de Vossa Excelência informar o meu retorno ao cargo de Vereador por conta a negativa da perícia realizada junto ao INSS.

Informo que estarei me apresentado à esta Casa na sessão ordinária do dia 03/11/2021.

Pelo exposto, notifico vossa excelência para ciência e providências.

Taquaritinga, 27 de outubro de 2021.

ANGELO BARTOLOMEU

Vereador